

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CONTRATO DE RATEIO Nº. 012/2021

Contrato de Rateio para o ano de 2021 que formalizam entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL e o Município de São Sebastião do Rio Preto.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CENTRO LESTE - CISCEL, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04, residente e domiciliado no município de Passabém/MG, doravante denominado **CISCEL** e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.303.263/0001-35, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Sebastião Expedito Quintão de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 517.080.196-34, residente e domiciliado no município de São Sebastião do Rio Preto/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, formalizam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº. 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISCEL, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

Parágrafo Único - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor global especificado no item 3 é composto de duas parte, a saber:

2.1 – DO VALOR DE REPASSE - O valor mensal de custeio será no montante de **R\$ 4.883,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais)**, através de Débito Automático em conta bancária específica ou *transferência bancária, cujos dados já são de conhecimento do Município.*

2.1.1 - O referido valor, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISCEL no exercício financeiro de **2021**; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.1.2 – Os repasses mensais indicados no **item 2.1** serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo consórcio, é de **R\$ 5.595,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 64.191,00 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e um reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISCEL, através de encaminhamento de Ofício.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

§1º - Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§2º - O **MUNICÍPIO** fica ciente que poderá ser excluído do CISCEL, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio tem vigência durante todo o exercício financeiro do ano de **2021**, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

§1º - **Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

I - Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Segunda deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, da forma especificada na referida Cláusula Segunda; ficando ciente, conforme pactuado no Contrato de Consórcio Público, que deverá zelar pela continuidade do Consórcio e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do MUNICÍPIO, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISCEL.

II - O MUNICÍPIO se compromete em publicar o extrato do presente contrato em um jornal local, em no máximo até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

§2º - **Constitui obrigação do CONSÓRCIO:**



- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto

I - Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

II - Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

III - prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

§2º - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

§3º - Além dos resultados citados no parágrafo anterior, o presente Contrato de Rateio não engloba cota de procedimentos médicos.

§4º - Todo o imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISCEL, será retido pelo mesmo, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios, conforme previsão no Título V, Cap. I, Cláusula 35ª, §1º. inciso VIII, do Contrato de Consórcio Público.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Itabira
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Bom Jesus do Amparo
- Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- Ferros
- Morro do Pilar
- Santa Bárbara
- São Sebastião do Rio Preto


§5º - Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

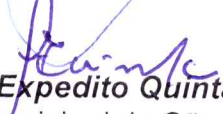
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

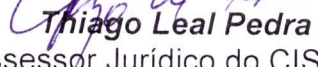
Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na cidade de Itabira - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itabira/MG, 15 de dezembro de 2020.


Ronaldo Agapito de Sá
 Presidente do CISCEL


Nelia Maria Tonelli Carvalho
 Secretária Executiva do CISCEL


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
 Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Preto


Thiago Leal Pedra
 Assessor Jurídico do CISCEL
 OAB/MG - 126.124

Testemunhas:

Nome: Shane Costa Mendonça CPF: 559 934 966-34
 Nome: _____ CPF: _____